**Projeto de Lei nº 11, de 25 de abril de 2022**

*Tomba, em virtude de seu valor natural e arqueológico, a pedreira localizada no bairro do Piraporinha.*

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica tombado, por interesse da preservação do patrimônio natural e arqueológico do município de Piedade/SP, a pedreira localizada na Estrada dos Lavradores, bairro do Piraporinha, no município de Piedade/SP, conforme mapa anexo.

Art. 2º Em virtude do tombamento efetuado por esta Lei, fica proibida a exploração que possa descaracterizar, destruir ou mutilar o patrimônio, sendo obrigatório a aprovação do órgão competente do Município em caso de necessidade de quaisquer intervenções no patrimônio tombado.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os atos necessários à execução desta Lei, inclusive a comunicação aos órgãos de preservação do patrimônio, IPHAN e CONDEPHAAT.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A possibilidade da mineração desta pedreira assombra a vida dos munícipes de Piedade há muitos anos. Faz-se necessário a tomada de medidas que possam preservar este patrimônio natural e arqueológico.

O tombamento é um instrumento previsto pela Carta Magna e pelo Decreto Lei 25/37.

A proteção aos recursos naturais é prevista desde a Constituição de 1934 e foi amplamente abrangido pela CRFB/88, mais especificamente em seu artigo 225.

Importante mencionar que a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, da UNESCO, realizada em 1972, traz em seu 7º artigo:

> *"Para fins da presente Convenção, deverá entender-se por proteção internacional do patrimônio mundial, cultural e natural a criação de um sistema de cooperação e de assistência internacionais que vise auxiliar os Estados parte na Convenção nos esforços que dispendem para preservar e identificar o referido patrimônio"*

Além disso, o artigo 216, inciso V:

> *Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*
>
> *V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Ou seja, a Constituição Federal constitui como patrimônio cultural brasileiro os sítios ecológicos e paisagísticos.

No que tange a competência constitucional do município para tal preservação, é expresso no artigo 23, inciso III da CF, ou seja, o município pode e deve se utilizar de meios para proteger o patrimônio natural de seu território. Deve-se ainda citar o artigo 30 da Lei Maior.

Deste feita, ainda se deve considerar que o propósito deste tombamento, além da preservação da própria pedreira, é também a preservação do Rio Pirapora, rio que abastece o município de Piedade e outros municípios, que, em virtude de sua proximidade a pedreira, poderá ser extremamente poluído em caso de mineração nesta região.

Isso, sem contar que uma eventual exploração extrativista na região praticamente inviabilizaria a produção de lavouras locais, a moradia de pessoas e famílias que estão há anos no bairro.

*Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 25 de abril de 2022*.

***Wandi Augusto Rodrigues***
***Vereador - União Brasil***

***Joacildo Xavier dos Santos***

***Vereador - PSD***